

À

Prefeitura Municipal de Formiga/MG

Pregão eletrônico (SRP) nº 12/2025

Processo nº 50/2025

Ilmo.(a) Sr.(a) Pregoeiro(a),

O **GRUPO GBA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito CNPJ/MF sob o nº 44.352.658/0001-38, com sede na Servidão Santiago, nº 132, João Paulo, na cidade de Florianópolis, CEP: 88030-359, Estado de Santa Catarina, vem respeitosamente, solicitar **ESCLARECIMENTO**, conforme termos elencados a seguir.

### **PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA**

***“Condições de Entrega***

***A entrega do objeto deverá ser feita em até 10 dias, nos locais e nas quantidades estabelecidas na Solicitação de Fornecimento.”***

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, quanto a switches/processadores/monitores, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor pode chegar até 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas **10 (dez) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuam disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade.

Destaca-se que a proteção dos interesses da coletividade deve sempre nortear os atos da Administração Pública, para tanto, a legislação pátria determinou uma série de princípios que devem obrigatoriamente pautar seus atos, não havendo discricionariedade quanto a sua aplicação e sim um dever de observância deles.

Ainda, é imperioso frisar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber

diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido

Ainda, destaca-se que tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentada, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com as mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Ao fazermos uma cotação junto a uma transportadora, levantamos o prazo de, somente para encaminhamento da mercadoria, **07 (sete) dias**, sem considerar tempo de empacotamento e demais processos internos, e isto considerando que o produto já esteja em estoque. Ressaltando que a mercadoria sai de **Santa Catarina** para **Minas Gerais**.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no **mínimo 15 (quinze) dias**, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.

Florianópolis / SC, 28 de março de 2025

---

**GRUPO GBA LTDA.**

Rodrigo Aguiar - Representante

CPF 058.622.449-13 | RG 4759716 SSP/SC